

DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 043/2026-PG

Objeto: Registro de Preços de Solução de Telefonia em Nuvem, incluindo suporte, manutenção e comodato de equipamentos.

Recorrentes: Genesis Telecom Comércio e Serviços de Telefonia Ltda.; A5 Solutions Serviços e Comércio em Telecomunicações Ltda.; Método Telecomunicações e Comércio Ltda.

Recorrida: 3CORP Technology Infraestrutura de Telecom Ltda.

I. Relatório

Trata-se de análise dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **Genesis Telecom Comércio e Serviços de Telefonia Ltda.**, **A5 Solutions Serviços e Comércio em Telecomunicações Ltda.** e **Método Telecomunicações e Comércio Ltda.**, em face da decisão que declarou vencedora do Pregão Eletrônico nº 043/2026-PG a empresa **3CORP Technology Infraestrutura de Telecom Ltda.**

O certame tem por objeto o Registro de Preços de Solução de Telefonia em Nuvem, incluindo suporte, manutenção e comodato de equipamentos, conforme condições estabelecidas no Edital e em seu Termo de Referência.

Em síntese, as recorrentes impugnaram a manutenção da empresa 3CORP no certame, apontando, entre outros aspectos, supostos descumprimentos técnicos da solução ofertada, ausência de comprovação de requisitos obrigatórios do Termo de Referência, possível inexecutabilidade da proposta, inconsistências em atestados e alegação de subcontratação ou delegação indevida de parcela essencial do objeto.

A recorrida apresentou contrarrazões, sustentando a regularidade de sua proposta, a compatibilidade da solução ofertada com as exigências do instrumento convocatório e a improcedência dos apontamentos recursais.

Considerando a natureza eminentemente técnica das alegações relacionadas à aderência da solução ofertada ao Termo de Referência, os autos foram submetidos à área técnica demandante para manifestação conclusiva.

A área técnica, por meio de **Manifestação Técnica Complementar em Sede Recursal**, após análise dos recursos administrativos, das contrarrazões da empresa 3CORP e da documentação técnica apresentada, concluiu pela ausência de comprovação suficiente do atendimento a requisitos técnicos obrigatórios do Termo de Referência, indicando expressamente que a proposta da licitante não atende às especificações técnicas exigidas em diversos itens.

É o relatório.

II. Admissibilidade dos recursos

Os recursos foram interpostos em face da decisão que declarou a licitante vencedora, no prazo previsto no item 15.2.1 do Edital, que estabelece prazo de 2 dias úteis para apresentação de recurso. O Edital também prevê que a interposição do recurso possui efeito suspensivo, ficando suspensos os atos subsequentes até a decisão final.

Assim, conheço dos recursos administrativos interpostos.

III. Delimitação da análise do Pregoeiro

A análise ora realizada observa a distinção entre o juízo técnico de aderência da solução ofertada ao Termo de Referência, de competência da área técnica demandante, e o juízo administrativo-decisório do Pregoeiro, consistente em avaliar os elementos constantes dos autos, verificar sua suficiência instrutória e decidir sobre a manutenção ou reforma da decisão recorrida.

Dessa forma, a presente decisão não substitui o juízo técnico da área demandante, mas o considera como subsídio especializado e determinante para o julgamento da conformidade da proposta da licitante 3CORP com as exigências técnicas do instrumento convocatório.

IV. Regras editalícias aplicáveis

O Edital estabelece que a proposta deverá atender aos quantitativos e especificações técnicas previstas no Termo de Referência. Também dispõe que as empresas devem considerar todos os itens do lote para formulação das propostas, sob pena de desclassificação.

Ainda, o item 6.2 do Edital autoriza a desclassificação das propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

O item 8.11 exige que os produtos/equipamentos/serviços estejam em plena conformidade com as especificações do Edital e seus anexos, enquanto o item 8.13 confere ao Sesc o direito de rejeitar o lote, desclassificar o fornecedor e convocar o próximo classificado em caso de não atendimento. O item 8.16, por sua vez, prevê a desclassificação das licitantes que ofertarem produtos em desacordo com o Edital e seus anexos.

O Edital também limita a diligência à finalidade de esclarecer dúvidas ou confirmar informações já constantes dos autos, vedando sua utilização para suprir ausência documental, inovar o conteúdo da proposta ou admitir inclusão posterior de documentos essenciais que deveriam constar originariamente na proposta ou nos documentos de habilitação.

V. Análise técnica da proposta da recorrida

A manifestação técnica complementar concluiu que a documentação apresentada pela 3CORP não comprova o atendimento de requisitos técnicos obrigatórios do Termo de Referência, com impacto direto na conformidade da solução ofertada.

V.1. Item 4.61.1.9 — Telefone Classe 3: tela LCD touchscreen com resolução mínima de 720p

O Termo de Referência exige que o aparelho Classe 3 possua tela colorida do tipo LCD touchscreen capacitiva, com resolução mínima de 720p, tamanho mínimo de 5 polegadas e informações em idioma português.

A área técnica registrou que, no datasheet apresentado pela licitante, consta apenas a informação “External display through HDMI: Up to 1280 x 720”, referente à capacidade de exibição em monitor externo por meio da interface HDMI. Concluiu, assim, que não foi apresentada comprovação técnica de que a tela integrada ao equipamento possua resolução mínima de 720p, conforme exigido pelo Termo de Referência, razão pela qual a proposta não atende à especificação técnica exigida.

Esse ponto não se caracteriza como mera dúvida formal. A exigência recai sobre a tela integrada do aparelho, e não sobre a capacidade de exibição em monitor externo. A tentativa de equiparar saída HDMI à resolução da tela interna não afasta o descumprimento do requisito objetivo.

V.2. Item 4.61.1.22 — Codec H.264 High Profile para chamadas ponto a ponto e multiponto

O Termo de Referência exige que o telefone Classe 3 implemente, no mínimo, o codec H.264 High Profile e H.264 AVC para videochamadas ponto a ponto e multiponto.

A área técnica concluiu que, na documentação apresentada pela 3CORP, o perfil informado é “H264 Baseline Profile Level 3.0”, não tendo sido identificada comprovação de suporte ao perfil H.264 High Profile exigido no Termo de Referência. Por isso, concluiu que a proposta não atende à especificação técnica exigida.

A contrarrazão da recorrida não afasta a conclusão técnica, pois a exigência do Termo de Referência não se limita à existência genérica de codec H.264, mas especifica o perfil mínimo exigido. Assim, a referência a perfil distinto ou inferior não comprova atendimento ao requisito objetivo.

V.3. Item 4.61.1.26 — Interface Wi-Fi 802.11a/b/g/n/ac

O Termo de Referência exige que o aparelho Classe 3 possua interface para rede sem fio padrão 802.11a/b/g/n/ac.

A manifestação técnica registrou que a documentação da proposta técnica apresentada pela licitante não informa a existência de interface para rede sem fio no padrão exigido. Concluiu, portanto, que não foi apresentada comprovação técnica de atendimento ao item 4.61.1.26 e que a proposta não atende à especificação técnica exigida.

A eventual indicação, em contrarrazões, de fornecimento de acessório externo ou solução complementar não constante de forma clara na proposta originalmente apresentada não pode ser admitida como saneamento, pois isso implicaria alteração ou complementação substancial da solução ofertada, em afronta aos limites da diligência previstos no item 22.9 do Edital.

V.4. Itens 4.61.1.17, 4.61.1.18 e 4.61.1.24 — Bluetooth 4.2, Codec Opus e SRTP com AES-256

O Termo de Referência exige, para o telefone Classe 3, Bluetooth 4.2 para utilização com headset sem fio, codecs de voz G.711, G.722, G.729 e Opus, além de criptografia por TLS v1.2 para sinalização e SRTP para mídia com algoritmo AES de 256 bits.

A área técnica informou que, após análise da proposta técnica apresentada, não foram identificadas informações que comprovem o atendimento a esses requisitos, nem evidências técnicas claras e objetivas que permitam validar o suporte às funcionalidades exigidas. Concluiu, assim, que não foi apresentada comprovação técnica de atendimento aos itens 4.61.1.17, 4.61.1.18 e 4.61.1.24, de modo que a proposta não atende à especificação técnica exigida.

V.5. Tabela 01, item 7, e item 4.62.1.5 — Módulo de expansão para aparelhos Classe 3

A área técnica registrou que o Termo de Referência estabelece o fornecimento de módulo de expansão para aparelhos Classe 3, contendo interface de comunicação dedicada com o terminal IP principal. Também apontou que o item 7 da Tabela 01 informa expressamente que os módulos de expansão se destinam aos aparelhos da Classe 3.

Segundo a manifestação técnica, embora a licitante tenha indicado o módulo de expansão EM200, não foi identificada documentação técnica que comprove sua compatibilidade com o equipamento 8088 Smart DeskPhone, indicado como telefone Classe 3. Também não foi possível verificar o atendimento ao requisito de integração entre o terminal principal e o módulo de expansão exigido pelo Termo de Referência.

Dessa forma, a área técnica concluiu que não foi apresentada comprovação técnica de atendimento ao item 4.62.1.5, razão pela qual a proposta não atende à especificação técnica exigida.

V.6. Itens 4.59.1.24, 4.60.1.24 e 4.61.1.29 — Monitoramento de qualidade das chamadas conforme RFC 3611

O Termo de Referência exige que os telefones IP implementem mecanismo de monitoramento da qualidade da chamada conforme RFC 3611. Para o telefone Classe 2, por exemplo, o item 4.60.1.24 traz expressamente essa obrigação, e, para o telefone Classe 3, o item 4.61.1.29 também prevê o mesmo requisito.

A área técnica concluiu que, após análise da proposta técnica apresentada, não foi identificada qualquer referência ao suporte à RFC 3611 nos manuais/datasheets dos equipamentos ofertados. Assim, concluiu que não foi apresentada comprovação técnica de atendimento aos itens 4.59.1.24, 4.60.1.24 e 4.61.1.29, de modo que a proposta da licitante não atende à especificação técnica exigida.

VI. Da impossibilidade de saneamento por diligência

Os apontamentos técnicos indicados não se limitam a meras falhas formais, dúvidas periféricas ou inconsistências redacionais. Tratam-se de requisitos técnicos obrigatórios vinculados à própria configuração, composição, compatibilidade e funcionalidade da solução ofertada.

A diligência prevista no item 22.9 do Edital não se presta a permitir que a licitante acrescente componente, substitua equipamento, altere arquitetura, apresente solução diversa, modifique funcionalidade ou complemente substancialmente a proposta após a fase própria.

No caso, a ausência de comprovação técnica de requisitos obrigatórios, somada à conclusão da área técnica de que a proposta não atende às especificações exigidas, afasta a possibilidade de utilização da diligência como mecanismo de saneamento, sob pena de violação à vinculação ao instrumento convocatório, à isonomia, ao julgamento objetivo e à segurança jurídica.

VII. Das contrarrazões da recorrida

As contrarrazões apresentadas pela 3CORP foram analisadas, mas não afastam as conclusões técnicas constantes da manifestação complementar.

A recorrida sustentou, em síntese, que sua proposta atenderia às exigências do Termo de Referência, defendendo interpretações funcionais dos requisitos e a compatibilidade da solução ofertada. Contudo, os argumentos apresentados não foram suficientes para afastar os apontamentos técnicos confirmados pela área demandante.

Em especial, a conclusão técnica indica que não houve comprovação objetiva do atendimento a requisitos expressos do Termo de Referência, de modo que não se trata de mera divergência interpretativa superável pela prevalência de declaração genérica da proposta.

VIII. Dos demais argumentos recursais

Os recursos também trouxeram alegações relacionadas à inexecuibilidade econômica, à qualificação técnica por atestados, à subcontratação, à arquitetura da solução em nuvem e a outros pontos de aderência técnica.

Todavia, diante da conclusão técnica de não atendimento a requisitos obrigatórios do Termo de Referência, suficientes, por si, para justificar a desclassificação da proposta da licitante 3CORP no lote único, ficam prejudicadas as demais alegações recursais que não constituem fundamento determinante desta decisão.

Ressalte-se, ainda, que a tese de subcontratação apresentada pela empresa Método não é adotada como fundamento autônomo desta decisão, por demandar exame próprio acerca do modelo de execução contratual e da relação entre fabricante, integradora e solução ofertada. Contudo, o pedido de reforma da decisão que declarou a 3CORP vencedora resta atendido por fundamento técnico diverso, consistente na não comprovação de aderência da proposta aos requisitos obrigatórios do Termo de Referência.

IX. Conclusão

A manifestação técnica complementar concluiu, de forma expressa, que, à vista da análise realizada sobre a documentação apresentada pela empresa 3CORP Technology, verificou-se ausência de comprovação documental suficiente quanto ao atendimento dos requisitos técnicos avaliados, concluindo que a licitante não atende aos requisitos previstos no Termo de Referência.

Considerando que o julgamento deve observar a vinculação ao Edital, ao Termo de Referência, ao julgamento objetivo e à isonomia entre as licitantes, e considerando que o objeto foi estruturado em lote único, o não atendimento a requisitos obrigatórios compromete a aceitabilidade da proposta da licitante recorrida.

X. Decisão

Diante do exposto, resolve-se conhecer dos recursos administrativos interpostos pelas empresas Genesis Telecom Comércio e Serviços de Telefonia Ltda., A5 Solutions Serviços e Comércio em Telecomunicações Ltda. e Método Telecomunicações e Comércio Ltda., por preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

No mérito, com fundamento no Edital, no Termo de Referência, nos recursos administrativos interpostos, nas contrarrazões apresentadas pela recorrida e, especialmente, na **Manifestação Técnica Complementar em Sede Recursal** emitida pela área técnica demandante, resolve-se dar-lhes provimento parcial, para reformar a decisão que declarou vencedora a empresa 3CORP Technology Infraestrutura de Telecom Ltda.

Por consequência, **fica desclassificada a proposta da empresa 3CORP Technology Infraestrutura de Telecom Ltda.** no Pregão Eletrônico nº 043/2026-PG, em razão da ausência

de comprovação técnica e do não atendimento a requisitos obrigatórios do Termo de Referência, especialmente quanto aos itens **4.61.1.9, 4.61.1.22, 4.61.1.26, 4.61.1.17, 4.61.1.18, 4.61.1.24, 4.62.1.5, 4.59.1.24, 4.60.1.24 e 4.61.1.29**, conforme manifestação técnica juntada aos autos.

À presente decisão, cabe registro e publicação nos meios cabíveis, dando ciência aos interessados

O certame retorna à fase pertinente, com a convocação da licitante subsequente na ordem de classificação, para análise de proposta e documentos, nos termos do item 6.19 do Edital.

Vitória/ES, 15 de julho de 2026.

Lindomar dos Reis Almeida
Pregoeiro